



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, as seguintes vagas para os cargos de provimento efetivo de:

a) PROF. EDUC. BÁSICA I (PROF. ADJUNTO) - 05 (cinco) vagas - Nível/Padrão, alterando-se a quantidade total de vagas do referido cargo constante no Anexo V, de 17 (dezessete) para 22 (vinte e dois).

b) MOTORISTA-A - 05 (cinco) vagas - Referência 04, alterando-se a quantidade total de vagas do referido cargo constante no Anexo I-II, de 40 (quarenta) para 45 (quarenta e cinco).

c) ENFERMEIRO PADRÃO - 02 (duas) vagas - Referência 13, alterando-se a quantidade total de vagas do referido cargo constante no Anexo IV, de 04 (quatro) para 06 (seis).

Art. 2º - Fica alterada a Referência do cargo de **Eletricista/Encanador**, constante no Anexo I-II de Cargos de Provimento Efetivo (Operacionais) da Lei Complementar nº 17/1998, de Referência 04 para Referência 07.

Art. 3º - Permanecem inalterados e mantidos os demais cargos, vagas e dispositivos constantes dos anexos da Lei Complementar nº 17/1998 e suas alterações, que não forem expressamente modificados por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 07 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I - II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAIS)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	78	47	31
01	VIGIA	09	06	03
02	COLETOR DE LIXO	08	07	01
02	GARI	14	01	13
02	JARDINEIRO	05	00	05
02	LAVADEIRA	05	01	04
02	SERVENTE DE ESCOLA	24	05	19
02	SERVENTE DE PEDREIRO	12	03	09
02	FAXINEIRO	25	07	18
03	COZINHEIRA/COPEIRA	23	22	01
03	TELEFONISTA	04	01	03
03	MONITOR	55	47	08
03	ZELADOR	10	06	04
03	COVEIRO	03	00	03
03	AUXILIAR DE MECANICA	01	00	01
03	PADEIRO	02	00	02
03	PEDREIRO	10	06	04
03	PINTOR	01	01	00
03	TRATORISTA	09	03	06
03	PISCINEIRO	02	02	00
03	SERRALHEIRO	01	01	00
03	AGENTE DE DEFESA CIVIL	02	01	01
04	ELETRICISTA/ENCANADOR	02	00	02
04	MECÂNICO	04	03	01
04	OPERADOR DE MAQUINAS	03	01	02
04	MOTORISTA-A	45	37	08
05	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	02	02	00
06	OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS	06	05	01
06	DESENHISTA	01	00	01
07	TOPOGRÁFO	01	00	01
07	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	01	01	00
08	ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	03	01	02
08	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	00	01
10	ARQUITETO URBANISTA	01	00	01
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00	01
12	ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
12	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	00	01
TOTAL		377	218	159

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	07	07	00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 3 de 13

04	ATENDENTE DA JUNTA DO SERV. MILITAR E EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO	01	00	01
04	ESCRITURÁRIO	15	14	01
04	ASSISTENTE DE ARQUIVO	03	03	0
04	ATENDENTE GERAL	20	16	04
04	ORIENTADOR SOCIAL	01	00	01
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18	15	03
06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	01	01
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	04	08
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	02	02	00
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	04	00
11	COORDENADOR DO CRAS	01	00	01
12	ADVOGADO	01	01	00
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	00	01
14	CONTADOR	01	01	00
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
TOTAL		112	82	30

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (SAÚDE)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30	20	10
04	AGENTE DE SAÚDE	05	00	05
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	14	22
04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	04	02
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	00	01
04	VISITADOR SANITÁRIO	10	08	02
06	EDUCADOR EM SAÚDE	02	01	01
07	DIGITADOR	01	00	01
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	21	20	01
08	AGENTE DE SANEAMENTO	04	03	01
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11	10	01
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	00	01

09	PSICÓLOGO (20 hs. semanais)	01	00	01
10	PSICÓLOGO (40 hs. semanais)	05	03	02
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 horas semanais)	02	01	01
10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01	00
10	FARMACÊUTICO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	FISIOTERAPEUTA	05	05	00
10	BIOMÉDICO	01	00	01
11	FARMACÊUTICO (40 hs. semanais)	05	05	00
11	FONOAUDIÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
12	FONOAUDIÓLOGO (40 hs. semanais)	01	01	00
12	ENFERMEIRO (20 hs. semanais)	05	00	05
12	CIRURGIÃO DENTISTA (20 hs. semanais)	07	01	06
12	MÉDICO VETERINÁRIO (20 hs. semanais)	01	01	00
13	MÉDICO VETERINÁRIO (40 hs. semanais)	01	00	01
13	CIRURGIÃO DENTISTA (40 semanais)	04	04	00
13	ENFERMEIRO PADRÃO (40 hs. semanais)	06	04	02
13	ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04	03	01
13	MÉDICO	12	00	12
13	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	01	00	01
13	MÉDICO PEDIATRA	02	00	02
13	MÉDICO PSIQUIATRA	01	00	01
13	INSPETOR DE SAÚDE BUCAL	01	01	00
14	ENFERMEIRO COORDENADOR	01	00	01
H/PM	MÉDICO PLANTONISTA	06	00	06
RE	MÉDICO DA FAMÍLIA	04	03	01
TOTAL		209	117	92

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (EDUCAÇÃO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	04	11
03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16	12	04
04	INSPETOR DE ALUNOS	14	13	01
04	ESCRITURÁRIO	15	15	00
08	SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	08	08	00
09	PSICÓLOGO (JORNADA 20 HS.)	01	01	00
10	PSICÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	02	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
Nível/Padrão - LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL (PEB I - EI) - conf. art. 6º, I e 48 LC 103/2011.	08	03	05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 4 de 13

Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. DE EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	13	11	02
Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. BÁSICA I	30	22	08
Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. BÁSICA I (PROF. ADJUNTO)	22	16	06
Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. ESPECIAL/DEF. MENTAL	02	01	01
Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	DIR. DE ESCOLA DE EDUC. INFANTIL	04	04	00
Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	DIRETOR DE ESC. JORNADA INTEGRAL	03	03	00
Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	DIRETOR DE ESCOLA	01	01	00
Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	SUPERVISOR DE ENSINO	02	02	00
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PEB-II (PROF. DE EDUC. FÍSICA)	02	02	00
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PEB-II (PROF. DE INGLÊS)	02	01	01
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA	04	04	00
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	02	02	00
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE "A" CONTADOR	03	02	01
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE "B" ADMINISTRADOR	02	01	01
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA	02	02	00
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA	04	03	01
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	03	03	00
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	01	01	00
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	04	02	02
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	02	02	00
H/A Nível/Padrão - LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	02	01	01
TOTAL		193	146	47

LEI Nº 3.997, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

REVOGA A LEI Nº 3.490, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei nº 3.490, de 08 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.998, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIOS, REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Estágios**, destinado a regulamentar o recrutamento, a seleção, e o acompanhamento de estudantes, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 2º. O Programa Municipal de Estágios, no âmbito do serviço público municipal, tem como objetivo proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem por meio de atividades práticas correlatas à formação profissional pretendida. As atividades devem ser desenvolvidas em unidades e áreas afins à formação do estudante, incluindo os Departamentos existentes nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 5 de 13

Secretarias da Prefeitura Municipal de Cardoso e demais repartições públicas.

Art. 3º. Somente poderão integrar o Programa Municipal de Estágios os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, públicas ou privadas, de nível médio, técnico profissionalizante ou superior.

Art. 4º. O Programa Municipal de Estágios terá como público-alvo, exclusivamente, os estudantes residentes e domiciliados no município de Cardoso.

Art. 5º. Para participar do programa, o estagiário deverá atender aos critérios previstos na legislação federal aplicável, bem como às normas específicas da Prefeitura, necessárias à formalização do estágio.

Art. 6º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 7º - O estágio, nas hipóteses do §1º e §2º do art. 6º desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino **nível médio, técnico profissionalizante ou superior**, devidamente atestadas pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares. Não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 9º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10 - No caso de estágio não obrigatório, o estagiário receberá as seguintes contraprestações:

I - **Ensino Superior:** bolsa-auxílio de **R\$ 700,00** (setecentos reais), acrescida de R\$100,00 (cem reais) para auxílio-transporte e alimentação;

II - **Ensino Técnico profissionalizante:** bolsa-auxílio de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), acrescida de R\$100,00 (cem reais) para auxílio-transporte e alimentação;

III - **Ensino Médio:** bolsa-auxílio de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), acrescida de R\$100,00 (cem reais) para

auxílio-transporte e alimentação.

§ 1º - As ausências ao estágio, ainda que justificadas, poderão ser deduzidas da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§ 2º - Os valores definidos neste artigo poderão ser reajustados por decreto do Chefe do Poder Executivo, com base no índice de inflação vigente.

Art. 11 - No estágio obrigatório, previsto no § 1º do artigo 6º, não haverá pagamento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou qualquer outra contraprestação.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no *caput*, a responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário deverá ser assumida pela instituição de ensino, que deverá providenciar sua contratação, gerenciamento e custeio.

Art. 12 - A eventual concessão de benefícios como transporte, alimentação, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, nos casos de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser preferencialmente gozado durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Nos casos de estágios com duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de forma proporcional.

Art. 14 - O estagiário não poderá desempenhar atividades noturnas, insalubres ou perigosas, conforme legislação de saúde e segurança do trabalho.

Art. 15 - O termo de compromisso será firmado pelo estagiário, seu representante ou assistente legal, pelos representantes legais da parte concedente e pela instituição de ensino.

Art. 16 - O número de vagas para estagiário não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do número de servidores efetivos do quadro de ativos da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

III - a pedido do estagiário;

IV - em caso de interrupção do curso na instituição de ensino;

V - por falta ou quebra de sigilo e revelação de informações a terceiros;

VI - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor da data da publicação.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 6 de 13

desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.999, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.669, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, QUE CRIA O PROJETO MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos I e V do artigo 4º da Lei nº 3.669, de 26 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Ser chefiada por idosos;

V - A família beneficiada deverá comprovar a propriedade do imóvel, através de escritura pública de compra e venda, contrato particular de compra e venda, escritura de doação, inventário ou partilha judicial ou extrajudicial, certidão atualizada do imóvel, declaração de posse acompanhada de documentação que comprove ocupação regular, ou outros documentos que demonstrem inequivocamente a titularidade ou posse legítima, sob critério de análise da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 3.669, de 26 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As famílias que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão ser contempladas com benefícios no valor equivalente a até três salários mínimos, destinados às seguintes melhorias:

a) Mão de obra para reformas, incluindo revestimento de paredes, reparos estruturais, e adaptação de acessibilidade (como rampas e barras de apoio);

b) Fornecimento de materiais de construção, tais como vaso sanitário, pia, esquadrias (portas e janelas), itens para o telhado (madeiramento e telhas), e pavimentação de pisos;

c) Materiais elétricos para reparos ou ampliação das instalações existentes;

d) Instalação de padrão elétrico e melhorias na rede de energia elétrica da residência;

e) Materiais hidráulicos para reparo ou instalação de sistemas de água e esgoto;

f) Substituição ou reforço de estruturas danificadas por intempéries ou desgaste natural;

g) Construção ou reforma de áreas externas

essenciais, como calçadas, muros e áreas de lavanderia;

h) Atendimento a situações emergenciais decorrentes de desastres naturais, como enchentes ou ventanias, incluindo reparos urgentes.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 3.669, de 26 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica a cargo da Secretaria de Assistência Social a seleção de famílias beneficiárias do Projeto observados os requisitos contidos nesta lei.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.000, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O DIA DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO MARINHEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Cardoso/SP o **Dia do Distrito de São João do Marinheiro**, a ser celebrado anualmente no dia **24 de junho**.

Art. 2º A data instituída por esta Lei terá como objetivo a promoção e a valorização das tradições culturais, históricas e sociais do Distrito de São João do Marinheiro, podendo ser realizadas festividades, eventos culturais e ações educativas que ressaltem a importância dessa localidade para o Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O DIA DO POVOADO DE VILA ALVES NO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 7 de 13

CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Cardoso/SP o **Dia do Povoado de Vila Alves**, a ser celebrado anualmente no dia **16 de outubro**.

Art. 2º A data instituída por esta Lei terá como objetivo a promoção e a valorização das tradições culturais, históricas e sociais do Povoado de Vila Alves, podendo ser realizadas festividades, eventos culturais e ações educativas que ressaltem a importância dessa localidade para o Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS - PRDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cardoso, o Programa de Regularização de Débitos Municipais - PRDM, destinado a promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Poderão ser incluídos no PRDM os seguintes débitos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

III - Taxa de Licença de Funcionamento;

Art. 3º Os débitos abrangidos por este programa poderão ser quitados nas seguintes condições:

I - À vista, com redução de 80% (oitenta por cento) no valor de juros e multas;

II - Com desconto de 60% (sessenta por cento) dos

juros e multa de mora nas seguintes condições:

a) Pagamento inicial à vista de 40% (quarenta por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;

b) O restante em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

III - Com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa de mora nas seguintes condições:

a) Pagamento inicial à vista de 30% (trinta por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;

b) O restante em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

IV - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

V - Os contribuintes que forem excluídos deste programa, não mais poderão parcelar suas dívidas, seja neste exercício ou em exercício vindouro, dívida esta que somente poderá ser quitada de forma integral, esta observação deverá constar no cadastro do contribuinte, imóvel ou empresa, para que se efetive a presente regra.

VI - Ficarão excluído do presente programa, quanto do não pagamento de três parcelas, consecutivas e ou alternadas, não podendo aderir novamente ao PRDM neste exercício.

VII - Para o cumprimento dos parcelamentos previstos neste artigo, deverá ser quitada a primeira parcela no próximo dia útil seguinte ao da opção pelo parcelamento com os benefícios desta Lei, devendo o contribuinte apresentar a primeira parcela quitada para ter acesso as demais prestações.

VIII - Nos casos de débitos ajuizados, os honorários advocatícios e as custas judiciais ficarão a cargo do devedor que deverá pagá-las no momento do pedido do parcelamento.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela parcelas limitadas em R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e a R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 4º A adesão ao PRDM deverá ser formalizada pelo contribuinte junto à Departamento de Arrecadação, retirada da guia de recolhimento e ou firmando termo de acordo de parcelamento, no prazo de até 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º A adesão ao PRDM implica:

I - Reconhecimento do débito pelo contribuinte;

II - Renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no programa;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 8 de 13

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.003, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.965, DE 23 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TENDO POR OBJETO A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O caput do artigo 2º da **Lei nº 3.965, de 23 de maio de 2024**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Pela execução dos serviços caberá ao Município efetuar o pagamento de gratificação de desempenho correspondente a **15 (quinze) UFESP** por mês, aos seguintes membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo lotados na Delegacia de Polícia Civil de Cardoso:"*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da **Lei nº 3.965, de 23 de maio de 2024**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, BEM COMO INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CARDOSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cardoso/SP, o

Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB será constituído de recursos provenientes:

I - de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II - de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - de créditos adicionais a ele destinados;

IV - de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - de outras receitas eventuais.

§ 1º - A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 9 de 13

exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no artigo 1º e no contrato celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência.

§ 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Saneamento Básico** de Cardoso/SP - COMSBCAR, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cardoso/SP- COMSBCAR:

I - participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico.

II - avaliar os serviços públicos de saneamento básico do município.

III - assegurar a efetiva participação da sociedade civil, na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 5º - Em conformidade com ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cardoso/SP - COMSBCAR será constituído pelos seguintes membros:

I - DOS TITULARES DOS SERVIÇOS:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal

II - DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Público;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

d) 1 (um) representante do Departamento da Defesa Civil do Município.

III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV - DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cardoso/SP;

b) 1 (um) representante de Associação de Bairros;

V - DE ENTIDADES TÉCNICAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS AO SETOR DE

SANEAMENTO BÁSICO:

a) 1 (um) representante do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente);

§ 1º - Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade, ou órgão e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º - Os membros do COMSBCAR e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O desempenho das funções dos membros do COMSBCAR não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Art. 6º - O COMSBCAR irá redigir, votar e aprovar o seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos conselheiros.

Parágrafo único. O regimento interno, aprovado por Resolução do COMSBCAR, será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As decisões do COMSBCAR, dar-se-ão por maioria absoluta dos votantes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.005, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 37.549,20 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor total de até R\$ 37.549,20 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), referente a “FUNDEB DIFERIDO”, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05–Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01–Educação Básica

Função: 12–Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 10 de 13

Subfunção: 361-Ensino Fundamental
Programa: 0021-Atenção aos alunos da Educação Básica com Recursos do FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.033-Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00-Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 37.549,20 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados. Código de Aplicação 264.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso I - Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 274.914,42 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de até R\$ 274.914,42 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), por Excesso de Arrecadação, cujo objetivo é a **“Revitalização da Entrada de Embarcações”**, localizada no Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira (Prainha Municipal), Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08-Secret. Munic. Ind., Com., Turismo, Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02-Turismo e Lazer

Funcional: 23.695.0008.1004-Obras, Reformas e/ou Ampliações das Áreas Turísticas do Município

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 274.914,42 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 314.162,79 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial de até R\$ 314.162,79 (trezentos e quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), por Anulação de Dotação, cujo objetivo será a **“Implantação de Galerias de Águas Pluviais - Drenagem Urbana”**, no município de Cardoso/SP, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Munic. de Obras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 11 de 13

e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências
Funcional: 15.451.0025.1012-Implantação de Galerias de Águas Pluviais

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Outras Obras e Instalações.....R\$ 314.162,79 (trezentos e quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Munic. de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências
Funcional: 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 314.162,79 (trezentos e quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.008, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 349.999,99 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), SENDO R\$ 349.650,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E R\$ 349,99 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de até R\$ 349.999,99 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 349.650,00 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), por Excesso de Arrecadação e R\$ 349,99 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), por Anulação de Dotação, cujo objetivo é a **“Execução de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares”**, Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Munic. de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1013-Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 349.650,00 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 349,99 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 349.650,00 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e o valor de R\$ 349,99 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), será através do artigo 43º, inciso III- Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Munic. de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 349,99 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 12 de 13

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 749.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de até R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais), por Excesso de Arrecadação, cujo objetivo é a "Construção de Creche Escola", localizada na Rua Projetada 2, Vila Formosa, Município de Cardoso/SP, Convênio nº 4542/2013, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Munic. de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01-Educação Básica

Funcional: 12.365.0031.1010-Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ens. Infantil

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças

desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE ATÉ R\$ 61.855,00 (SESENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), E UM CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE ATÉ R\$ 61.855,00 (SESENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, a Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 61.855,00 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), e um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 61.855,00 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), cujo objetivo é a "**Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e materiais de consumo em geral para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária**", na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 61.855,00 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.304.0027.2048-Atividades da Vigilância em Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 61.855,00 (sessenta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1253A

Página 13 de 13

um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 07 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 9.268, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL LAILA EDUARDA SOARES DE ARAÚJO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora municipal **Laila Eduarda Soares de Araújo**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 94244, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, prestar serviços junto a **Secretaria de Assistência Social, a partir de 06 de fevereiro de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças